

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Curso de Especialização em Direito Tributário

Ementa:

Sistema Tributário Constitucional

Legislação Tributária

Obrigações Tributárias

Crédito Tributário

Administração Tributária

Aldemario Araujo Castro

Mestre em Direito

Professor da Universidade Católica de Brasília

Procurador da Fazenda Nacional

<http://www.aldemario.adv.br/tributario>

<http://www.aldemario.adv.br/tributario4ed>

login: estudante

senha: alducb

ROTEIRO PARA AULAS

I. SISTEMA TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL

1. Três grandes “condicionamentos”:

1.1. Origem dos recursos: atividade econômica significativa, diversificada e complexa

1.2. Destino dos recursos: necessidade sociais significativas e diversificadas

1.3. “Ponte” entre a origem e o destino: Poder Público (Estado) organizado como uma Federação de três níveis (União – Estados/DF - Municípios)

2. Visão panorâmica da arrecadação tributária em 2008. Destaques:

2.1. Carga tributária macroeconômica (Reforma Tributária para reduzir a carga tributária ou para torná-la mais justa)

2.2. Arrecadação concentrada na União (cerca de 70%)

2.3. Arrecadação das contribuições superior a dos impostos

2.4. Quantidade “excessiva” de tributos

3. Principal característica jurídica do sistema tributário brasileiro: natureza constitucional de sua estrutura (peculiaridade brasileira)

3.1. Conseqüência importante: existência de um “enorme” contencioso tributário-constitucional (as grandes discussões tributárias são constitucionais)

4. Principais elementos da estrutura constitucional da tributação no Brasil:

4.1. Indicação das espécies de tributos existentes (**RE138284**)

4.1.1. Exigências pecuniárias desprovidas de natureza tributária (Exemplo: Parcela de Solo Criado - **RE 387047** e **RE226942**)

4.2. Atribuição de competências para os entes federados

4.3. Definição da existência de normas gerais

4.4. Discriminação dos impostos existentes pela âmbito material de incidência e com várias características específicas a serem observadas pelo legislador

4.5. Limitações ao poder de tributar na forma de princípios, incluindo as imunidades tributárias

4.6. Repartição de receitas tributárias entre os entes federados

4.7. Questão importantíssima: quais os limites impostos ao constituinte derivado para redesenhar o sistema tributário posto pelo constituinte originário?

4.8. Questão importantíssima: Qual a amplitude dos conceitos tributários constitucionais? Qual a margem de “manobra” do legislador infraconstitucional diante dos conceitos constitucionais?

4.9. Ver o texto **Diretrizes hermenêuticas na jurisprudência tributária do Supremo Tribunal Federal: um debate fundamental em torno dos conceitos presentes na Constituição**

5. Competência impositiva

5.1. Distinção entre competência e capacidade tributária

5.2. Impostos. Privativa da União, Estados, DF e Municípios

5.3. Taxas. Comum (serviço subjacente)

5.4. Contribuições de melhoria. Comum (obra pública subjacente)

5.5. Empréstimos compulsórios. União

5.6. Contribuições sociais. União, com duas exceções

5.7. Repartição de Receitas Tributárias (indiferente no exercício da competência)

5.8. Principais características da competência tributária:

a) privativa

b) indelegável

c) incaducabilidade

d) inalterável

e) irrenunciável

f) facultativa

5.9. Regras do CTN (arts. 6o. a 8o.)

6. As normas gerais de direito tributário

6.1. Previsão constitucional

6.2. Funções:

a) conflitos de competência

b) regular limitações constitucionais

c) normas gerais

6.3. Natureza nacional

6.4. Lei complementar

6.4.1. Lei complementar x lei ordinária ([RE377457](#)). Súmula STJ n. 276: “*As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado*”.

6.4.2. Decadência e prescrição tributárias. Súmula Vinculante STF n. 8: “*São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário*”.

6.5. Código Tributário Nacional

6.5.1. Art. 34, parágrafo quinto do ADCT (*“Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §3º e § 4º”*).

6.6. Questão importantíssima: A definição constitucional de que os fatos geradores dos impostos serão fixados na lei de normas gerais de direito tributário não afasta a idéia de que esse ramo do direito é de mera sobreposição?

6.7. Ver o texto **Diretrizes hermenêuticas na jurisprudência tributária do Supremo Tribunal Federal: um debate fundamental em torno dos conceitos presentes na Constituição**

7. Limitações ao poder de tributar

LEGALIDADE

Lei (norma primária) para: (a) FG, BC, alíquota e contribuinte e (b) criar, majorar, reduzir ou extinguir

Estrita, cerrada ou fechada? (Caso SAT – padrões/standards: [RE343446](#))

Art. 97 do CTN: exaustivo (prazo para pagamento por decreto)

Impossibilidade de delegação legislativa

Lei ordinária ou complementar

Medida Provisória

Exceções

Instituição ou majoração direta por emenda constitucional

Art. 150, parágrafo sexto da CF: lei específica

IGUALDADE OU ISONOMIA

Critérios explícitos para proibir distinção tributária

Progressividade

Isenções para desenvolvimento regional

Jurisprudência (exemplos: [ADI1655](#) e [ADIN3260](#))

IRRETROATIVIDADE

Regulação do futuro

Fatos geradores não-instantâneos

ANTERIORIDADE

Não-surpresa

Anualidade

Anterioridade

Exercício financeiro = ano civil

Regra dos 90 dias

EC n. 42/2003

Exceções

“instituído e aumentado” *versus* “instituído ou modificado”

Anterioridade como garantia individual do contribuinte (**ADIN939**)

Revogação de isenção

Redução ou extinção de tributo

ANTERIORIDADE QUALIFICADA

O que é

Consequência prática: até o final de setembro

Exceções

Comparação entre as exceções da plena e da mitigada

NÃO-CONFISCO

Sentido geral

Tributo *versus* carga tributária

Decisões do STF: (a) multa de 300% (**ADINMC1075**) e (b) contribuição previdenciária de 25% (**ADINMC2010**)

LIBERDADE DE TRÁFEGO

Não é imunidade

Não pode agravar

Ressalva do pedágio

IMUNIDADES

Natureza jurídica (proibição absoluta de produção de efeitos jurídicos)

Outras imunidades

Fórmulas linguísticas

Sentido das imunidades tributárias

Recíproca

Recíproca – extensão

Recíproca – não se aplica

Religiosa – amplitude/entidade/templo

Partidos políticos (e fundações)

Entidades sindical de trabalhador

Instituições de educação

Instituições de assistência social (não se aplica a entidade fechada de previdência)

Requisitos da lei (ordinária: constituição/funcionamento e complementar: imunidade)

Art. 14 do CTN

Interpretação generosa

Cultural (objetiva – operações)

Livro eletrônico e softwares

Art. 150: impostos

Outras imunidades: art. 5 e 195

Incondicionadas (recíproca)

Condicionadas (na Constituição e na legislação infraconstitucional)

COMPETÊNCIA

150, parágrafo sexto

151, inciso III

Isonomias heterônomas (155,p2,XII,e e 156,p3,II)

Exoneração de tributos estaduais e municipais por tratado internacional

Arts. 6o. a 8o. do CTN

UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

Art. 151, inciso I

ISONOMIA DAS PESSOAS CONSTITUCIONAIS

Art. 151, inciso II

NÃO-DISCRIMINAÇÃO

Art. 152 (evitar guerra fiscal)

Exceções constitucionais

CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Sentido

Subjetiva

Objetiva

“Sempre que possível”

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 145, parágrafo primeiro

TIPOLOGIA TRIBUTÁRIA

Art. 145, parágrafo segundo

Tipo tributário: integração da hipótese de incidência com a base de cálculo